



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, Bahia		Segunda a sexta-feira, 08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025. NOMEIA DIRETORA DE CULTURA DA SEC. DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 114/2025
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 115/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia **DIRETORA DE CULTURA DA SEC. DE EDUCAÇÃO** e dá outras providências.

Pedagógico

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeia (a) o(a) Sr.(ª) **PATRICIA PEREIRA DE SOUZA** para o Cargo de **DIRETORA DE CULTURA DA SEC. EDUCAÇÃO** deste município.

**Art.3º**- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2025.

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA





**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 114/2025**

<b>Nome da Empresa:</b> ITAGUACU DA BAHIA BA 869 GERACAO DE ENERGIA 092 LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 48.996.073/0001-01	<b>Processo nº</b> 010/LI/2025
<b>Endereço:</b> FAZ. POVOADO PONTAL, SN, POVOADO DE PROPRIÁ, ZONA RURAL, ITAGUAÇU DA BAHIA - BA CEP 47.440-000.		
<b>Data da Publicação:</b> 11/06/2025.	<b>Validade:</b> 11/06/2027.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **010/LI/2025**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI** com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **ITAGUAÇU DA BAHIA BA 869 GERAÇÃO DE ENERGIA 092 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.996.073/0001-01 a ser estabelecida na fazenda Povoado Pontal, zona rural na cidade de Itaguaçu da Bahia, para operar uma usina fotovoltaica de 2,5 MW ocupando área total de 19,98 ha.

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Realizar elaboração e entrega do **PCA**, realizando as descrições das propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Prazo 15 dias; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente; **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** -





Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Apresentar contrato com empresa que fará a coleta de resíduos perigosos; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VIII.** Apresentar o AVCB num prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta licença. **X.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA). **XI.** Apresentar o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da empresa responsável pela construção da usina. **XII. É necessário realizar a doação de 500 mudas nativas como forma de compensação ambiental com altura mínima de 0,80 cm (Prazo: 30 dias); XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o Decreto nº 11.235/2008 (durante a vigência desta licença). **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada nos **Planos** apresentados; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental. **XVII.** Realizar a sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da estrada do empreendimento (antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico); **XVIII.** Apresentar a ART para inventário florestal e estudo ambiental para supressão de vegetal do biólogo que assina os programas (**prazo de 15 dias**). **XIX.** Apresentar autorização de passagem assinada pelo dono da propriedade por onde passará a estrada para acesso à UFV.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta de Licença de Instalação – **LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à





fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução

**CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Licença de Instalação – **LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

  
VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO N.º 096/2025





**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 115/2025**

<b>Nome da Empresa:</b> CENTRAL BA 835 GERACAO DE ENERGIA 377 LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 48.878.791/0001-83	<b>Processo nº</b> 011/LI/2025
<b>Endereço:</b> FAZ. POVOADO PROPRIÁ, SN, POVOADO DE PROPRIÁ, ZONA RURAL, ITAGUAÇU DA BAHIA - BA CEP 47.440-000.		
<b>Data da Publicação:</b> 11/06/2025.	<b>Validade:</b> 11/06/2027.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **011/LI/2025**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI** com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a CENTRAL BA 835 GERACAO DE ENERGIA 377 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.878.791/0001-83 a ser estabelecida na fazenda Povoado Propriá, zona rural na cidade de Itaguaçu da Bahia, para operar uma usina fotovoltaica de 2,5 MW ocupando área total de 19,98 ha.

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Realizar elaboração e entrega do **PCA**, realizando as descrições das propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Prazo 15 dias; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente; **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio**





**ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Apresentar contrato com empresa que fará a coleta de resíduos perigosos; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VIII.** Apresentar o AVCB num prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta licença. **X.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA). **XI.** Apresentar o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da empresa responsável pela construção da usina. **XII. É necessário realizar a doação de 500 mudas nativas como forma de compensação ambiental com altura de mínima de 0,80 cm (Prazo: 30 dias); XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o Decreto nº 11.235/2008 (durante a vigência desta licença). **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada nos **Planos** apresentados; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental. **XVII.** Realizar a sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da estrada do empreendimento (antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico); **XVIII.** Apresentar a ART para inventário florestal e estudo ambiental para supressão de vegetal do biólogo que assina os programas (**prazo de 15 dias**). **XIX.** Apresentar autorização de passagem assinada pelo dono da propriedade por onde passará a estrada para acesso à UFV.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta de Licença de Instalação – **LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado





ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução

CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

**Art. 5º** - Esta Licença de Instalação – LI terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

  
VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO N.º 096/2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5D33-7693-3A91-7EEB-6C2B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D33-7693-3A91-7EEB-6C2B



### Hash do Documento

2a73dd5585389f9e6c3001d55de4cdc0053f49a5a8c696dbd6e191ddef2ee1ff

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2025 17:21 UTC-03:00